

RESPOSTA À CONSULTA COMPLEMENTAR EM RELAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015 - CISAMUSEP

REF. Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015.

RESPOSTA A CONSULTA COMPLEMENTAR EM RELAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015 – CISAMUSEP

SOLICITANTE: ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA – CNPJ: 80.896.194/0001-94

I – DA SOLICITAÇÃO

A empresa acima citada apresentou consulta complementar ao Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015 – que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de tecnologia da informação para Implantação de Sistema Integrado de Gestão Pública para o CISAMUSEP, alegando em síntese:

QUANTO A PONTUAÇÃO TÉCNICA

- a) No quesito 3.1 – Atendimento ao Tribunal de Contas do Paraná - serão contados os atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado do Estado do Paraná. Avaliando a empresa participante quanto à quantidade de Atestados relativo ao envio do 2º Bimestre de 2015. Saliou que o envio pelas entidades é de forma mensal e não bimestral como acima elencado.

II – RESPOSTA À CONSULTA COMPLEMENTAR

A Consulta Complementar tempestivamente encaminhada por e-mail no dia 30/07/2015, sendo que o item 3.1 do ANEXO X - Pontuação Técnica do Edital prevê:

3.1 – ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

Neste quesito, será avaliada a experiência da licitante no atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de preservar a pontualidade da contratante em relação à agenda de obrigações imposta pela legislação. É fundamental avaliar a atualidade do sistema proposto com relação às novas regras do Tribunal de Contas, relativas ao exercício corrente. Para tanto, serão contados os atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado do Estado do Paraná, e

apresentados na Proposta Técnica.

Quanto ao cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	PONTOS	PROPOSTO
Nenhum atestado	00	
Até 10 (dez) atestados, relativo ao envio do 2º Bimestre do ano de 2015.	100	
Mais de 10 (dez) atestados, relativo ao envio do 2º Bimestre do ano de 2015.	200	

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade da Consulta apresentada, passa-se ao exame do mérito.

Do Mérito

A empresa argumenta que o envio deve ser feito pelas entidades de forma mensal e não bimestral como exigido no Edital.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou em 24 de abril de 2015 a Instrução Normativa nº 106/2015, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015.

Art. 1º Fica instituída a Agenda de Obrigações para Municípios, relativa aos eventos de competência do exercício de 2015, na forma dos Anexos I e II, desta Instrução Normativa, com as seguintes aplicabilidades:

I – ANEXO I: Poder Executivo e Legislativo dos Municípios, Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta; e

II – ANEXO II: Consórcios Intermunicipais e Empresas Estatais Municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).

Analisando o item 3.1 do Edital questionado verificou que são pertinentes as alegações da Solicitante, ou seja, devera o Edital ser retificado, para:

3.1 – ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

Neste quesito, será avaliada a experiência da licitante no atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de preservar a pontualidade da contratante em relação à agenda de obrigações imposta pela legislação. É fundamental avaliar a atualidade do sistema proposto com relação às novas regras do Tribunal de Contas, relativas ao exercício corrente. Para tanto, serão contados os atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado do Estado do Paraná, e apresentados na Proposta Técnica.

Quanto ao cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	PONTOS	PROPOSTO
Nenhum atestado	00	
Até 10 (dez) atestados, relativo ao envio do 4º mês do ano de 2015.	100	
Mais de 10 (dez) atestados, relativo ao envio do 4º mês do ano de 2015.	200	

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, a Presidente da Comissão de Licitação decide pela

retificação do edital do Tomada de Preço nº 01/2015, no que diz respeito ao item 3.1 do ANEXO X - Pontuação Técnica do referido Edital, mantida a data da sessão para o dia 18/08/2015.

Nos termos do §4º do art. 21, da Lei nº 8666/93, decidimos, ainda, que as modificações no Edital devem ser divulgadas da mesma forma em que se deu o texto original, consoante redação legal, *in verbis*:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preço, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

O resultado deste julgamento será comunicado a Solicitante e deverá ser publica no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP e disponibilizado no site do CISAMUSEP – www.cisamusep.org.br no link – Licitações – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015, para conhecimento dos demais interessados.

Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Maringá, 04 de agosto de 2015.

Laís Cristine Pilger
Presidente da Comissão de Licitação